



Código de Ética e Conduta

2025

ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Princípios Norteadores das Condutas.....	4
3. Tratamento das Informações Confidenciais	8
4. Segregação de Atividades e Funções	9
5. Conflito de Interesses.....	10
6. Utilização dos Bens e Equipamentos.....	11
7. Programa de Treinamento	12
8. Propriedade Intelectual.....	12
9. Comunicação com a Imprensa	13
10. Compliance	13
11. Disposições Gerais e Enforcement.....	14
Controle de Versão.....	14
TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE	15

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

BURI ASSET MANAGEMENT LTDA (“GESTORA” OU SOCIEDADE)

CNPJ 10.927.936/0001-16

1. Objetivo

Este código de ética (“Código de Ética”, “Código” ou “Política”) tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições, tenham acesso a informações de cunho confidencial (em conjunto “Colaboradores”) sobre a Sociedade, seus negócios, investidores ou clientes.

Este Código de Ética é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e contribuição profissional dos Colaboradores. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Anexo, o qual será coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

O inteiro teor deste Código, bem como dos demais manuais e políticas internas adotadas pela Sociedade, deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar na Sociedade, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se o responsável pelo Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, bem como aquelas definidas nos demais manuais e políticas adotadas internamente, sejam verbais ou escritas, será considerada infração grave, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Cabe a área de Compliance a avaliação de qualquer erro de conduta, de acordo com o que está aqui determinado informando à Diretoria as conclusões do caso e sugerindo, se for o caso, a aplicação das penalidades (advertência verbal, advertência escrita e/ou demissão/exclusão da Sociedade).

A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética e Conduta, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

2. Princípios Norteadores das Condutas

Os Colaboradores têm a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais deve ser sempre baseado em princípios éticos, em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, diligência e veracidade. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às normas que regem a sua atividade e aos demais participantes do mercado, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

Neste sentido, as atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade.

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas. Os Colaboradores deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados a forma e prazos de arquivamento de toda a documentação relativa às operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão de investimento, conforme orientações do Compliance.

Os Colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos de terceiros, observadas as exceções previstas em norma específica.

Os Colaboradores deverão informar ao responsável pelo Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

Sem prejuízo do acima estabelecido, os Colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

Sem prejuízo dos padrões de conduta acima estabelecidos, os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, seus clientes e investidores, observando ainda os seguintes princípios:

- a) exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- b) adotar condutas social e politicamente responsáveis;
- c) pautar suas atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- d) orientar suas atividades visando ao interesse dos investidores e clientes;
- e) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas
- f) atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- g) nortear suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre
- h) concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência
- i) desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre
- j) negociação;
- k) cumprir as regras e princípios contidos neste Código de Ética, nos códigos ANBIMA e na regulamentação em vigor;
- l) identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional;
- m) abster-se de práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os
- n) investidores; e
- o) manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas.

É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais). O colaborador deverá informar o recebimento ao seu superior hierárquico e/ou à área de Compliance para os devidos registros. Caso o valor do benefício supere R\$ 200,00 sem que haja uma justificativa legítima, este item deverá ser recusado e devolvido ao ofertante.

Os Colaboradores deverão cumprir todos e quaisquer estatutos regulamentos, regras, ofícios, determinações, decisões administrativas ou judiciais (ainda que liminares ou interlocutórias), sentenças, despachos ou exigências editadas, impostas, promulgadas, adotadas, implementadas, ainda que não postas em prática, por qualquer autoridade governamental ou outras entidades às quais a Sociedade esteja sujeita, incluindo todas as Leis Anticorrupção e o presente Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade. Especificamente, os Colaboradores comprometem-se a não praticar, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, os seguintes atos:

- i. prometer, oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia em dinheiro, independentemente do valor, ou prometer, oferecer, dar, ou autorizar a entrega de qualquer vantagem indevida, incluindo, bens, contribuições, presentes, subornos, descontos, taxas de urgência, empréstimos, serviços, viagens ou entretenimento, para (i) qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, (ii) conselheiro, administrador, diretor, empregado ou agente de uma entidade privada com a qual a Sociedade realize ou tenha intenção de realizar negócios (“Contraparte do Setor Privado”), ou (iii) qualquer pessoa quando se tenha ciência ou suspeita de que a totalidade ou parte da quantia em dinheiro ou outro bem, serviço ou vantagem em questão será oferecida, dada ou prometida, total ou parcialmente a qualquer agente público ou qualquer Contraparte do Setor Privado, em qualquer dos casos com a finalidade de: (a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental; (b) induzir um agente público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental, (d) induzir ou recompensar uma Contraparte do Setor Privado a desempenhar de maneira indevida quaisquer atividades relacionadas aos seus negócios, se envolver em negócios ou fornecer vantagens comerciais indevidas para negócios, ou a fim de auxiliar a Sociedade a (x) obter ou manter negócios, (y) obter ou manter vantagens comerciais, legais ou regulamentares, (w) direcionar negócios para a Sociedade; ou (z) assegurar vantagem indevida para a Sociedade;
- ii. constituir, adquirir ou manter qualquer bem ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros da Sociedade, para fins da prática de qualquer dos atos previstos nesta cláusula;
- iii. realizar ou receber qualquer pagamento não corretamente contabilizado e totalmente reconhecido nos livros e registros da Sociedade em conexão com ou que de alguma forma esteja relacionado e ou que afetem os negócios da Sociedade;
- iv. financiar, custear, prover, patrocinar, subsidiar ou subvencionar a prática de qualquer ato ilícito previsto em lei;

- v. utilizar-se de qualquer pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários da prática de quaisquer atos lesivos a qualquer autoridade governamental;
- vi. frustrar ou fraudar, manipular, impedir, evitar, interferir ou obter qualquer vantagem indevida em qualquer processo de licitação pública ou contrato com qualquer autoridade governamental;
- vii. dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização interna ou por autoridade governamental, bem como intervir em sua atuação;
- viii. falsificar documentos próprios ou da Sociedade, de seus clientes e parceiros;
- ix. extraviar qualquer tipo de documento ou arquivos da Sociedade, de seus clientes e parceiros;
- x. utilizar-se de informações confidenciais da Sociedade, de seus clientes e parceiros como forma de obter vantagem própria ou de terceiros; e
- xi. repassar indevidamente informações confidenciais da Sociedade, de seus clientes e parceiros, mesmo quando não existe claro benefício para o colaborador que praticar o ato.

Para os fins do presente Código, “Leis Anticorrupção”, significa todas as leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, o Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.504/1997, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 13.964/2011, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações e demais legislações vigentes.

Os atos listados anteriormente são apenas um parâmetro exemplificativo para o Colaborador, sendo outros atos que não listados anteriormente podem ser considerados como em desacordo com os princípios e valores da Sociedade e da legislação brasileira. O colaborador deve, sempre em caso de dúvida e antes de adotar a conduta questionável, consultar por escrito o Diretor de Compliance para esclarecer se a conduta que será adotada se enquadra fora das melhores práticas da Sociedade ou de alguma legislação vigente.

Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o Colaborador deve aconselhar-se com o Compliance.

3. Tratamento das Informações Confidenciais

Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na **Sociedade**, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

Portanto, todos os Colaboradores podem, eventualmente, ter acesso a informações de cunho confidencial ou privilegiado, devendo observar as diretrizes definidas pela Sociedade, neste Código e demais manuais e políticas internas, a fim de garantir o adequado tratamento destas informações e evitar o seu acesso por terceiros não autorizados. 3.3. Os Colaboradores deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Os Colaboradores deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso. Os colaboradores comprometem-se à manutenção da

confidencialidade das informações que tenha acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão arquivados na Sociedade, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Sob nenhuma circunstância os Colaboradores da RI Gestora poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

A revelação dessas informações às autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

4. Segregação de Atividades e Funções

A Sociedade dedica-se exclusivamente à atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, de modo que não há que se falar em segregação das suas atividades.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se com exclusividade à esta atividade desempenhada pela Sociedade e não possuem nenhuma outra atividade, dentro ou fora da Sociedade, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais.

A Sociedade disponibiliza ambiente físico segregado de qualquer outro ambiente ou atividade aos seus colaboradores, assim como infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

Os colaboradores não possuem atuação em outras atividades no mercado financeiro ou de capitais, apesar de poderem deter participação societária ou funcional em outras empresas de outros setores, inclusive consultoria em gestão empresarial e outros tipos de consultoria, desde que fora do mercado de valores mobiliários.

A Sociedade está segregada de forma física, funcional, sistêmica e informacional em relação às empresas nas quais os colaboradores possuem participação societária ou funcional.

A participação dos colaboradores em outros negócios será avaliada previamente pelo Compliance na forma do item 5.3. a seguir, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

5. Conflito de Interesses

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade ou dos seus investidores.

Os Colaboradores da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.

Caso o Colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

A Sociedade se encontra em potencial conflito de interesse com empresas nas quais os colaboradores possuem participação societária ou funcional. Este conflito é mitigado na medida em que não há possibilidade de realização de operações entre os veículos de investimentos geridos pela Sociedade e as empresas nas quais seus colaboradores participem. Caso haja situação de potencial conflito tal como, mas não limitada, a contratação pelo fundo gerido pela Sociedade de empresa de consultoria na qual colaborador da Sociedade participe ou, ainda, empresas que tenham sido assessoradas pelos colaboradores da Sociedade, direta ou indiretamente, nos últimos 2 (dois) anos, os investidores dos veículos geridos pela Sociedade deverão declarar-se expressamente cientes e de acordo, inclusive em relação à remuneração de cada uma das partes relacionadas. No caso da gestão de fundos de investimento,

o regulamento do fundo e/ou a assembleia geral de cotistas serão as ferramentas utilizadas para o amplo *disclosure* e anuência dos investidores quanto aos potenciais conflitos de interesse.

Considerando que colaboradores possuem participação em outras sociedades, por questão de governança e prevenção de conflitos, a Política de Investimentos Próprios da Sociedade veda, como regra geral, o investimento/alocação dos fundos sob gestão em empresas que possuam em seu quadro societário colaborador da Sociedade, salvo exceção prevista no item 5.6. abaixo.

Caso venha a ser admitida a possibilidade de co-investimento entre um fundo de investimento em participação gerido pela Sociedade e sociedade na qual colaborador possua participação, será necessária a observância do disposto na Resolução da CVM nº 175, especialmente no artigo 21, inciso II.

6. Utilização dos Bens e Equipamentos

O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os Colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

Os Colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

Para preservar o bom ambiente de trabalho, todos os Colaboradores devem manter seus celulares particulares no modo silencioso ou com toque em volume baixo nas dependências da Sociedade.

Os Colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o Colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer Colaboradores que possuam acesso à rede.

Os Colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- i. visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- ii. enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- iii. objetivar fins ilícitos;
- iv. apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

7. Programa de Treinamento

A Sociedade conta com um programa de treinamento dos Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo Compliance dos normativos internos ao Colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o responsável pelo Compliance, ou terceiro contratado para este fim, abordará o conteúdo dos normativos internos, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

8. Propriedade Intelectual

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, planilhas, materiais, formulários, projetos, técnicas, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à

propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-colaborador da Sociedade permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

9. Comunicação com a Imprensa

Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente os membros da Diretoria, ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos acompanhado pelo responsável pelo Compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras administradas e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

10. Compliance

O Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da Sociedade por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Sociedade.

A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Código, estão previstas no Política de Compliance.

Aos profissionais atuantes na área de Compliance e controles internos deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

11. Disposições Gerais e Enforcement

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

Todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão (anexo), tomando conhecimento da existência deste Código de Ética e Conduta, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios e determinações contidos neste.

Esta política será revisada periodicamente, ao menos uma vez por ano, para garantir sua aderência às normas vigentes e às melhores práticas de governança.

Controle de Versão

VERSÃO	DOCUMENTO	NATUREZA	DATA
001-25	Código de Ética e Conduta	Implementação da Política	11/2025

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da BURI ASSET MANAGEMENT LTDA (“Gestora” ou “Sociedade”), declaro que:

- a) recebi cópia dos manuais e políticas identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pelo Diretor de Compliance, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades.

Manual/Política	Adesão X [OU] N/A
Código de Ética e Conduta	
Política de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Próprios	
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços	
Plano de Continuidade de Negócios	
Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética	
Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Política de Exercício de Direito de Voto	
Política ASG	
Política para Aquisição e Acompanhamento de Ativos Imobiliários e Mobiliários para Fundos de Investimento Imobiliários	

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da Sociedade, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar ao Diretor de Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.

Autorizo o Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade, bem como quando

necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declaro ciência que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na Sociedade, poderei ter acesso a informações confidenciais, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da Sociedade ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na Sociedade.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Declaro, ademais, que informarei ao Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PEP.

Declaro, ainda, que:

- a) Possuo reputação ilibada;
- b) Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c) Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d) Não estou impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e) Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereirei o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[COLABORADOR]